

MUNICIPIO DO PORTO

CONCESSÃO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO, POR LOTES

(Procedimento n.º CPI/1/2021/DMC)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
1. Objeto do concurso	5
2. Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar	5
3. Fundamento da escolha do procedimento.....	5
4. Plataforma Eletrónica	6
5. Consulta e fornecimento das peças do procedimento	6
6. Júri, esclarecimentos, retificações, erros e omissões do Caderno de Encargos	6
7. Inspeção das parcelas a ceder.....	8
CAPÍTULO II - CONCORRENTES.....	9
8. Concorrentes.....	9
9. Agrupamentos.....	9
10. Operadores económicos abrangidos pelo Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio	9
11. Impedimentos.....	10
CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
12. Modo de apresentação das propostas.....	10
13. Prazo para a apresentação de propostas	11
14. Idioma dos documentos	11
15. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	11
16. Documentos que constituem a proposta.....	12
17. Abertura das Propostas e Lista de Concorrentes	13
18. Esclarecimentos sobre as propostas	13
19. Leilão Eletrónico.....	13
20. Negociação	13
21. Propostas Variantes	14
CAPÍTULO IV - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	14
22. Análise das propostas	14
23. Avaliação das propostas	14
26. Empate.....	16
27. Consultores e Estudos de Apoio à Decisão.....	16
28. Relatório Preliminar.....	16
29. Audiência Prévia	17
CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO	17
30. Relatório Final	17

31. Adjudicação.....	17
32. Modalidade Jurídica de Associação de Empresas.....	17
33. Não Adjudicação	18
CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO	18
34. Habilitação	18
35. Idioma e Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	20
36. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	21
37. Não apresentação dos documentos de habilitação	21
38. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	22
CAPÍTULO VII - CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	22
39. Prazo para a confirmação de compromissos.....	22
40. Não confirmação de compromissos.....	22
CAPÍTULO VIII – EVENTUAL NOTIFICAÇÃO ÀS AUTORIDADES DA CONCORRÊNCIA	23
41. Notificação às Autoridade da Concorrência ou Comissão Europeia	23
CAPÍTULO IX - MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	23
42. Aprovação da minuta do contrato.....	23
43. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar.....	24
44. Notificação da minuta do Contrato.....	24
45. Aceitação da minuta do contrato	24
46. Reclamação da Minuta do contrato	25
47. Celebração do contrato	25
48. Não outorga do contrato.....	25
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
49. Notificações e comunicações	25
50. Encargos dos Concorrentes	25
51. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou consulta prévia	25
52. Assinatura eletrónica.....	26
53. Contagem dos prazos	26
54. Legislação aplicável	26
ANEXO I	27
LINK PARA O DEUCP E PASSOS PARA O SEU PREENCHIMENTO	27

ANEXO II	28
MODELO DE DECLARAÇÃO	28
ANEXO III	29
MODELO DE PROPOSTA ECONÓMICA	29
ANEXO IV	30
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA	30

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do concurso

1.1. Constitui objeto do presente concurso público, com publicidade internacional, a escolha das Cocontratantes para adjudicação de contratos de concessão de utilização privativa de domínio público municipal para instalação, manutenção e exploração de publicidade em mobiliário urbano, por Lotes, de acordo com o estabelecido no Anúncio, no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

1.2. Serão consideradas propostas para os seguintes cinco Lotes, melhor identificados no Caderno de Encargos:

- a) Lote I – Abrigos e suportes publicitários de pequeno formato, MUPI, MUPI sobreelevado e MUPI CMP (Localização A - Interior da VCI);
- b) Lote II – Abrigos e suportes publicitários de pequeno formato, MUPI e MUPI sobreelevado (Localização B - Exterior da VCI);
- c) Lote III – Suportes publicitários de médio formato do tipo Painel;
- d) Lote IV – Suportes publicitários de grande formato (Localização C) do tipo Outdoor;
- e) Lote V – Suportes publicitários de grande formato (Localização D) do tipo Outdoor;

2. Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

2.1. A Entidade Adjudicante é o Município do Porto, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, e com o endereço eletrónico geral@cm-porto.pt.

2.2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal do Porto de 15 de março de 2021, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com as alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2.3. A autorização para concessionar foi tomada pela Assembleia Municipal do Porto, em sessão de 29 de março de 2021, ao abrigo do disposto na alínea p) no n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento pré-contratual adotado, considerando a natureza do contrato a outorgar, é o Concurso Público, com publicidade internacional, ao abrigo dos artigos

21.º e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação em vigor.

4. Plataforma Eletrónica

4.1. O Procedimento é integralmente tramitado na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt.

4.2. O acesso e a utilização da Plataforma Eletrónica pelos interessados e pelos Concorrentes são, em especial, regulados pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública, aprovado pela Lei n.º 96/2015, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

4.3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica, devem os interessados ou Concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

5. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.1. As Peças do Procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica referida no Ponto 4.1., desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5.2. As Peças do Procedimento encontram-se igualmente disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do Procedimento no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, na entidade a que se refere o Ponto 2.1, nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m), junto dos serviços da Divisão Municipal de Compras, sita na Rua do Bolhão, 162 6.º andar, 4000 – 111 Porto.

5.3. No caso previsto no número anterior, os serviços da entidade registam o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem as Peças do Procedimento.

5.4. A disponibilização das peças do concurso é efetuada a título gratuito.

6. Júri, esclarecimentos, retificações, erros e omissões do Caderno de Encargos

6.1. O Procedimento é conduzido por um Júri designado nos termos do disposto no art. 67.º CCP, detendo as competências que lhe são fixadas no art. 69.º CCP.

6.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma

Eletrónica, até às 17:00 horas do dia em que termine o primeiro terço do prazo fixado, respetivamente, para a apresentação das propostas, nos termos do art. 50.º do CCP.

6.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até ao dia em que termine o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.4. A falta de resposta, até à data prevista no Ponto 6.3, aos pedidos de esclarecimentos solicitados nos termos previstos do Ponto 6.2, justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.5. No mesmo prazo referido no Ponto 6.2, em relação à apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados nas peças do Procedimento, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.6. No mesmo prazo referido no Ponto 6.3, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.7. No caso das listas a apresentar pelos interessados não conterem todos os elementos necessários à apreciação dos erros e/ou omissões e acima referidas, serão as mesmas consideradas como não apresentadas, não podendo as listas assim entregues, ser invocadas para aplicação do disposto no artigo 378º do CCP, em sede de execução do contrato.

6.8. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no Ponto 6.6.

6.9. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no Ponto 6.3., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.

6.10. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às Peças do Procedimento que se encontrem patentes para consulta,

devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.11. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das Peças do Procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6.12. No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta em todos os lotes, o júri pode ser dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

7. Inspeção das parcelas a ceder

7.1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão inspecionar livremente as parcelas de domínio público municipal destinados à concessão, identificadas no Caderno de Encargos, que são de acesso público e irrestrito, e realizar nelas os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, podendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da instalação, utilização, manutenção e exploração.

7.2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7.3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições das parcelas do domínio público municipal a conceder, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento do objeto do presente Concurso.

7.4. Os elementos disponibilizados sobre as parcelas do domínio público municipal a conceder que constam do procedimento têm carácter meramente informativo e a sua utilização pelos Concorrentes é efetuada a exclusivo risco para os mesmos, não podendo a Entidade Adjudicante ser responsabilizada por quaisquer erros, deficiências técnicas, incorreções ou outras desconformidades, quer durante a fase procedimental, quer durante o período de vigência do contrato.

7.5. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no Ponto 7.1., fazem-no à sua própria responsabilidade, sendo também da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados.

7.6. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes

ao desenvolvimento da concessão, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso às parcelas.

CAPÍTULO II - CONCORRENTES

8. Concorrentes

É Concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento de formação do contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

9. Agrupamentos

9.1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

9.3. Quando for o caso, cada um dos membros do Agrupamento Concorrente, deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenha sede, de que se submete à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.5. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente deverão associar-se numa das modalidades previstas no Ponto 32.

10. Operadores económicos abrangidos pelo Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio

Nos domínios abrangidos pelos Anexos 1, 2, 4 e 5, pelas Notas Gerais do Apêndice 1 da União Europeia ao Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio e pelos outros acordos internacionais a que a União Europeia se encontra

vinculada, os operadores económicos dos Estados signatários desses acordos gozam, no âmbito do presente procedimento, de um tratamento idêntico ao concedido pelas entidades adjudicantes desses Estados aos operadores económicos da União Europeia.

11. Impedimentos

11.1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nas condições previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade de relevação prevista no artigo 55.º-A do CCP.

11.2. Caso algum dos Concorrentes pretenda requerer alguma relevação de impedimento, deve juntar com a sua proposta todas as justificações necessárias e toda a documentação de prova dos factos invocados.

11.3. Considerando as especificidades do presente concurso relativas à limitação de adjudicação por lotes prevista no Ponto 25., nos termos do n.º 4 do artigo 132.º CCP não são admitidos a concorrer entidades inseridas em alguma relação de coligação com um outro concorrente, nos termos definidos nos artigos 482.º e ss. do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Modo de apresentação das propostas

12.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados para cada Lote diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, referida no Ponto 4.1, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

12.2. A receção das propostas deve ser registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

12.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no Ponto 12.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

12.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a ou as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no Ponto 12.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do Concorrente e a designação do Procedimento e da

Entidade Adjudicante;

- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, na morada constante do presente Programa de Procedimento, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

13. Prazo para a apresentação de propostas

13.1. As propostas para cada Lote só podem ser apresentadas na plataforma eletrónica, referida no Ponto 4.1, até às 17h00 do 45.º (quadragésimo quinto) dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

13.2. A apresentação e a receção das propostas, nos termos anteriormente referidos, devem obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

13.3. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, mas aplicando-se o Ponto 53.

13.4. Até ao termo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, comunicando tal facto à Entidade Adjudicante automaticamente na plataforma eletrónica.

13.5. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos do número anterior, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no Ponto 13.1.

14. Idioma dos documentos

14.1. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

14.2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos forem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução, devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

15. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. Documentos que constituem a proposta

16.1. A proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, acessível pelo *link* e elaborado de acordo com as indicações expressas no **Anexo I** ao Programa do Procedimento;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento;
- c) Proposta Económica em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao Programa do Procedimento, na qual deve ser identificada a importância fixa total, valor sem IVA, a atribuir em cada Lote ao Município do Porto.

16.2. No caso de agrupamentos:

- a) Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
- b) Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica pretendida de acordo com o n.º 31, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo IV** ao presente programa do procedimento.
- c) Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.

16.3. O Concorrente deve indicar claramente a que Lote ou Lotes concorre, podendo apresentar proposta para um, vários ou todos os Lotes, sem prejuízo do Ponto 25..

16.4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e por extenso, prevalecendo os indicados em algarismos, em caso de divergência, e não incluirão o IVA, devendo o Concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto se legalmente devido.

16.5. Caso o mesmo Concorrente apresente proposta para mais do que um Lote, deve proceder à apresentação de todos os documentos que devem instruir as propostas para cada Lote a que concorra, nos termos dos números anteriores.

17. Abertura das Propostas e Lista de Concorrentes

17.1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, procede à publicitação das listas dos Concorrentes na Plataforma Eletrónica referida no Ponto 4.1., para cada Lote.

17.2. Aos Concorrentes incluídos nas listas é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

17.3. O interessado que não tenha sido incluído nas listas dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação das listas, devendo para o efeito apresentar o recibo eletrónico comprovativo da tempestividade da entrega da sua proposta ou propostas.

17.4. Caso a reclamação prevista no Ponto 17.3 seja deferida, mas não se encontre a proposta ou propostas do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para as apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos Pontos 17.1 e 17.2.

18. Esclarecimentos sobre as propostas

18.1. O Júri reserva-se o direito de solicitar aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e avaliação das mesmas, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do CCP.

18.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, o Júri deverá solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

18.3. Os elementos referidos no número anterior serão disponibilizados através da Plataforma Eletrónica referida no Ponto 4.1 e considerar-se-ão como parte integrante das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do CCP, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

19. Leilão Eletrónico

No presente procedimento pré-contratual não será utilizado leilão eletrónico.

20. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou a inclusão de reservas ou de condicionamentos na proposta, sendo excluídas todas as propostas cuja análise revele que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência.

CAPÍTULO IV - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. Análise das propostas

São excluídas as propostas nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, designadamente as cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos da proposta de acordo com os quais o Concorrente se propõe contratar;
- b) Que apresentem quaisquer termos ou condições que violem ou da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer obrigações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Procedimento;
- h) Que sejam apresentadas como variantes;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os Concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

23. Avaliação das propostas

O Júri procederá à avaliação, pontuação e ordenação/classificação das propostas dos Concorrentes que não devam ser excluídas, por cada Lote, nos termos do Ponto 24.

24. Critério de Adjudicação

24.1. A adjudicação, em cada um dos Lotes, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela seguinte modalidade: avaliação da importância fixa total a pagar ao Município do Porto, como previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP, sendo considerada, mais vantajosa, em cada um dos lotes, a proposta que apresentar a importância fixa total mais alta a pagar ao Município do Porto.

24.2. A adjudicação será feita de acordo com a modalidade de Lotes considerados individualmente, podendo os concorrentes apresentar propostas para um, vários ou para todos os Lotes, sendo que a cada concorrente só poderá ser adjudicado um Lote, sem prejuízo do disposto Ponto 25.3.

24.3. A avaliação das propostas para cada Lote será realizada de acordo com a seguinte ordem prioritária dos lotes (lote II, I, III, IV e V), de acordo com a importância fixa total de cada lote, sendo elaborada uma lista de ordenação das propostas admitidas por cada lote.

25. Adjudicação de propostas por Lotes

25.1. Se da aplicação do critério de adjudicação fixado no Ponto 24. resultar que um mesmo Concorrente apresente a melhor proposta em mais de um lote, ser-lhe-á adjudicado apenas um Lote, sem prejuízo do fixado no Ponto 25.3., segundo a seguinte ordem prioritária, consoante os Lotes em que a proposta tenha ficado classificada em primeiro lugar: Lote II; Lote I; Lote III; Lote IV e por último Lote V.

25.2. No caso previsto no número anterior o Lote não adjudicado ao Concorrente em causa será adjudicado à proposta do Concorrente ordenada em lugar subsequente nesse Lote.

25.3. Apenas será possível adjudicar mais de um Lote a um mesmo Concorrente quando:

- a) O Concorrente for o único com proposta admitida nesse(s) lote(s).
- b) Todas as propostas admitidas a algum lote sejam de Concorrentes com propostas classificadas em primeiro lugar na avaliação efetuada em um outro Lote.

25.4. Relativamente a cada um dos Lotes, no caso de o Concurso ficar deserto aplica-se o disposto no Ponto 32.

26. Empate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas a adjudicação será efetuada à proposta selecionada por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença dos representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público.

- i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
- ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri;
- iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
- iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
- vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

27. Consultores e Estudos de Apoio à Decisão

27.1. O Júri pode socorrer-se da colaboração dos quadros da Entidade Adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

27.2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

28. Relatório Preliminar

287.1. Após a análise e avaliação das propostas e a aplicação do critério de adjudicação referido no Ponto 24., o Júri elabora um Relatório Preliminar, no qual deve propor, por cada Lote, a ordenação e/ou exclusão das propostas, se for o caso, nomeadamente as

que preencham a previsão de qualquer umas das diversas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º ou do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

287.2. Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados e suprimientos de irregularidades feitos pelos Concorrentes nos termos do disposto no Ponto 18.2.

29. Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO

30. Relatório Final

30.1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final devidamente fundamentado, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 148.º do CCP, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

30.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP, seguindo-se um novo Relatório Final.

31. Adjudicação

Recebido o Relatório Final de avaliação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar adota a decisão de adjudicação, para cada Lote, que será simultaneamente enviada a todos os Concorrentes, juntamente com aquele Relatório.

32. Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

Em caso de adjudicação de algum Lote a um Agrupamento, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

33. Não Adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando se verifique o disposto no artigo 79.º do CCP, relativamente a cada Lote ou à totalidade dos Lotes.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

34. Habilitação

34.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário de cada Lote para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP tendo em consideração a declaração de retificação 36-A/2017 de 30.10.2017;
- b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”;
- e) Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial;
- f) No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a

celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

- g) No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹ ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

34.2. Também juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica ainda o adjudicatário de cada Lote para que, no mesmo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Confirme, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- b) Se pronuncie sobre a minuta do contrato;

34.3. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:

- a. Confirme a modalidade jurídica de constituição a adotar, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;
- b. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12;
- c. No caso de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE):
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

¹ Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia

d. No caso de Consórcio Externo:

- i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
- ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

e. No caso de Sociedade Anónima:

- i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

34.4. Quando o adjudicatário for um Agrupamento Concorrente, os documentos previstos na alínea b) a e) do Ponto 34.1 do devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

34.5. Os prazos referidos nos Pontos 34.1 e 34.2 poderão ser prorrogados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, podendo esta decisão ser tomada pelo Júri do Concurso, por delegação daquele órgão.

35. Idioma e Modo de apresentação dos documentos de habilitação

35.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica referida no Ponto 4.1.

35.2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à Entidade Adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

35.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no Ponto 35.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

35.4. Os documentos apresentados pelo adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare aceitar a prevalência sobre os respetivos originais.

35.5. Os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

36. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

36.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

36.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os Concorrentes na plataforma eletrónica utilizada.

37. Não apresentação dos documentos de habilitação

37.1. A adjudicação de cada Lote caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado para a sua apresentação;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

37.2. A adjudicação caduca ainda nos termos dos Pontos 38., 40., 41. e 48.

37.3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Ponto 37.1, será notificado o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

37.4. Quando as situações previstas no Ponto 37.1 se verificarem por facto que não seja

imputável ao adjudicatário será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

37.5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, tendo em conta as indicações dos concorrentes sobre os Lotes pretendidos.

37.6. A entidade responsável pelo procedimento comunica ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) a caducidade da adjudicação.

38. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto²

38.1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo fixado no Ponto 34.1, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE³, ou o respetivo código de acesso.

38.2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

CAPÍTULO VII - CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

39. Prazo para a confirmação de compromissos

A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo fixado no Ponto 34.2 para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

40. Não confirmação de compromissos

40.1. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.

² Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

³ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

40.2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VIII – EVENTUAL NOTIFICAÇÃO ÀS AUTORIDADES DA CONCORRÊNCIA

41. Notificação às Autoridade da Concorrência ou Comissão Europeia

41.1. Cumpridas as obrigações referidas anteriormente, o adjudicatário verifica se tem o dever de notificar a celebração do contrato previamente à Autoridade da Concorrência ou à Comissão Europeia, disso notificando de imediato a Entidade Adjudicante.

41.2. Caso o adjudicatário entenda que tem o dever de notificar a operação à Autoridade da Concorrência ou à Comissão Europeia, deve fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos de habilitação, ficando a adjudicação suspensa até comunicação da decisão final da Autoridade competente.

41.3. Caso o adjudicatário tenha o dever de notificação à Autoridade da Concorrência ou à Comissão Europeia e o não faça, fica responsável por todos os danos que causar por esse facto à Entidade Adjudicante.

41.4. Caso a Autoridade da Concorrência ou a Comissão Europeia emita parecer negativo à operação, a adjudicação caduca, podendo a Entidade Adjudicante adjudicar o contrato ao Concorrente posicionado no lugar subsequente.

41.5. Caso a Autoridade da Concorrência ou a Comissão Europeia venha a emitir um parecer favorável, mas condicionado, a Entidade Adjudicante tem o direito de verificar se essas condições de alguma forma inviabilizam a operação na sua ótica do interesse público municipal, podendo, neste caso, determinar a caducidade da adjudicação e revogar a decisão de contratar ou adjudicar ao Concorrente posicionado no lugar subsequente, tendo em conta as indicações dos concorrentes sobre os Lotes pretendidos.

41.6. Sempre que a adjudicação venha a caducar e o contrato seja adjudicado a outro Concorrente, este deve verificar igualmente se tem o dever de notificar a operação à Autoridade da Concorrência ou à Comissão Europeia, aplicando-se este Ponto 41.

CAPÍTULO IX - MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

42. Aprovação da minuta do contrato

42.1. A minuta do contrato para cada Lote é aprovada pelo órgão competente para a

decisão de contratar, em simultâneo com a decisão de adjudicação.

42.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode excluir expressamente da minuta do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

43. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

43.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

43.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a de aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro Concorrente.

43.3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os Concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

44. Notificação da minuta do Contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário de cada Lote, nos termos do Ponto 34.2, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

45. Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

46. Reclamação da Minuta do contrato

46.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

46.2. O órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

46.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

47. Celebração do contrato

O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário de cada Lote, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

48. Não outorga do contrato

A adjudicação caduca nas situações e com os efeitos previstos no artigo 105.º do CCP.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

49. Notificações e comunicações

As notificações e as comunicações serão efetuadas de acordo com o regime previsto no CCP e na legislação em vigor, designadamente na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

50. Encargos dos Concorrentes

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, notificações a entidades externas a que haja lugar e à celebração do contrato.

51. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou consulta prévia

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto ou da consulta prévia, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato, salvo em caso de

atraso na adjudicação do Concurso a lançar no termo dos contratos a celebrar no seguimento do presente procedimento.

52. Assinatura eletrónica

52.1. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

52.2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

53. Contagem dos prazos

53.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente Programa de Procedimento relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum o disposto no artigo 88.º do mesmo Código, conforme o artigo 470.º CCP.

53.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do Ponto 53.3..

53.3. Sempre que o termo do prazo coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte, o que deve ficar expresso na plataforma eletrónica para conhecimento de todos os concorrentes.

53.4. A transferência do termo do prazo, por força do estabelecido no número anterior, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo transferido.

54. Legislação aplicável

Em tudo o que seja omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I

LINK PARA O DEUCP E PASSOS PARA O SEU PREENCHIMENTO

[a que se refere o n.º 6, do artigo 57.º do CCP, e a alínea a) do Ponto 16.1]

1. O “Formulário-tipo” do DEUCP para preenchimento pelo Concorrente pode ser obtido através do seguinte *link*: <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt> onde também poderão ser consultadas as respetivas instruções de preenchimento (cuja leitura, sob completa, total e única responsabilidade dos potenciais Concorrentes, não pode ser dispensada), a seguir sucintamente enunciadas.
2. O Concorrente (isto é, “Operador Económico”) deverá utilizar o ficheiro do DEUCP previamente preparado pela Entidade Adjudicante, seguindo os passos abaixo indicados:
 - a. Passo 1: Escolher a opção «Sou um operador económico»;
 - b. Passo 2: Escolher a opção «Importar um DEUCP»;
 - c. Passo 3: Para carregar documento: “clique” no botão «Explorar»;
 - d. Passo 4: Escolher o ficheiro preparado pela Entidade Adjudicante designado como «Anexo (...)_.pdf», preenchido na Parte I.;
 - e. Passo 5: Indicar a localização da sua empresa e carregar no botão «Seguinte»;
 - f. Passo 6: Efetuado o carregamento do DEUCP disponibilizado, começar o preenchimento;
 - g. Passo 7: Concluído o preenchimento (de acordo com as instruções colocadas no número a seguir), carregar no botão «Visão geral»;
 - h. Passo 8: Verificar os dados preenchidos e, se tudo estiver correto, carregar no botão «Descarregar em», escolhendo a opção formato “.pdf” e guardando o ficheiro no próprio computador para a sua posterior assinatura.
3. O Concorrente/Operador Económico, obrigatoriamente e sob pena de exclusão deve preencher só as seguintes Partes do DEUCP:
 - a. Parte II (Informações sobre o operador económico);
 - b. Parte III (Motivos de exclusão); e
 - c. Parte VI (Declarações finais): Data, Local e Assinatura.

NOTA: Não é necessário o preenchimento do resto da Parte IV e V do DEUCP.
4. O presente anexo não dispensa a leitura da informação disponibilizada oficialmente no site na internet do DEUCP.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea b) do Ponto 16.1]

Lote a que concorre: _____

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁴⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “*Concurso Público para a Celebração de Contrato de Concessão de Utilização Privativa do Domínio Público Municipal para Instalação, Manutenção e Exploração de Publicidade em Mobiliário Urbano, por Lotes*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁵⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo caderno de encargos e respetivos anexos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(local, data e assinatura)⁽⁶⁾.

⁽⁴⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽⁵⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽⁶⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA ECONÓMICA
[a que se refere a alínea c) do Ponto 16.1]

Lote a que concorre: _____

(...) (*denominação, número de identificação fiscal, sede*), neste ato representada por (...), (*identificação do representante legal*), tendo tomado conhecimento do conteúdo do Caderno de Encargos do “*Concurso Público para a Celebração de Contrato de Concessão de Utilização Privativa do Domínio Público Municipal para Instalação, Manutenção e Exploração de Publicidade em Mobiliário Urbano, por Lotes*”, propõe-se pagar ao Município do Porto, como contrapartida da concessão, para o Lote (...), durante todo o período de vigência do contrato, a importância fixa total de euros (...).

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere a alínea b) do Ponto 16.2]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁷ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁸ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

- (...)

entidades que integram o candidato ao “*Concurso Público para a Celebração de Contrato de Concessão de Utilização Privativa do Domínio Público Municipal para Instalação, Manutenção e Exploração de Publicidade em Mobiliário Urbano, por Lotes*” tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a concessão, objeto do concurso, se constituirão em (*indicar modalidade jurídica pretendida*) em regime de responsabilidade solidária passiva;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas

⁷ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a
prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura⁹].

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.